



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1015, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.
ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI Nº 853, DE 09 DE
JUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

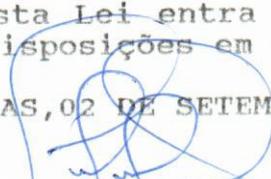
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A redação do Art.1º da Lei nº 853, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as aposentadorias dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, que quando da entrada em vigor desta lei, mesmo já estando aposentados(as) continuavam trabalhando sem quebra do vínculo empregatício com a Prefeitura, e para aqueles que trabalhando para a Prefeitura vierem a se aposentar a partir da entrada em vigor desta lei, sob o regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, para atendimento do disposto na Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, sendo que o direito a percepção da complementação não é automático, valendo somente a partir da entrada em vigor desta lei, para o período posterior à data do deferimento do requerimento desse benefício, de acordo com o estabelecido na presente lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 02 DE SETEMBRO DE 1997.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/0-1
FG-Dir.Dep.Contabilidade